Câmara Municipal de Rio Branco
02
DILEGIS
Est. do Acre




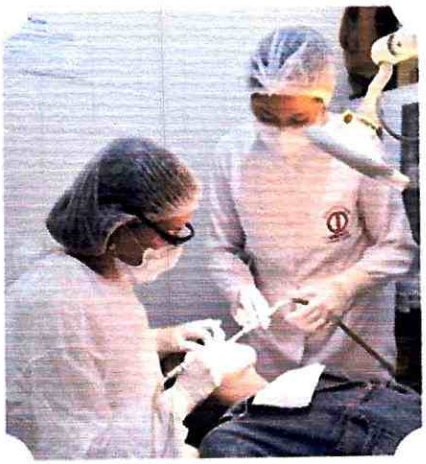
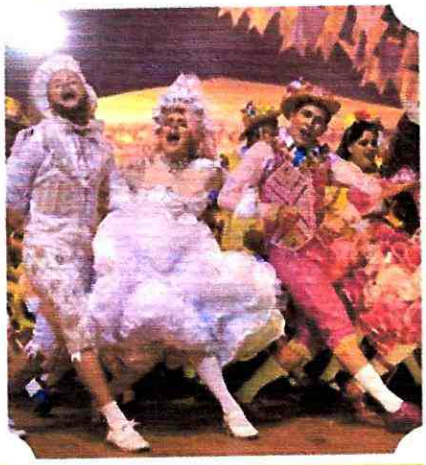




PLDO 2020






MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Prefeitura de Rio Branco

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. do Acre

Mensagem Governamental

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
04
DILEGIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 03/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e ainda, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. "***

No cenário atual, de lenta recuperação econômica e crescimento das demandas sociais, o principal instrumento de mudança é o planejamento público, aliado à ação política. O Planejamento Estratégico (PE), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são ferramentas fundamentais para a gestão, pois possibilitam direcionar e alocar corretamente o gasto público, focando naquilo que a cidade mais precisa.

Já diz um ditado popular: "quando não se sabe para aonde vai, qualquer caminho serve". Não é esse o fundamento que norteia nossa gestão, pois a busca pelo bem coletivo perpassa necessariamente por um planejamento público inclusivo, quanto por uma execução financeira responsável.

Pautada em uma administração orientada por resultados, a Prefeitura de Rio Branco, tem buscado fundamentar suas ações nos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO E LOA).

Nesse ponto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, é um instrumento de planejamento que deve

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05
DILEGIS

compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, além de orientar a elaboração da lei orçamentária anual[1].

A LDO deve dispor ainda, sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicações financeiras oficiais do ente. O caráter anual dessa lei exsurge da determinação de incluir as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração do orçamento anual. Isto quer dizer que todos os anos a lei de diretrizes deve anteceder à lei orçamentária anual. E isso deve ocorrer na esfera federal, estadual, municipal e no âmbito do Distrito Federal como decorrência da simetria que resulta dos preceitos constitucionais.

Como essas alterações implicam o aumento, ou a diminuição da arrecadação tributária, que se refletirá na previsão de receitas a serem consignadas no orçamento anual, segue-se que as isenções e incentivos fiscais, em geral, só poderão ser concedidos antes do advento dessa lei de diretrizes[2].

Convém deixar esclarecido, por oportuno, que, de qualquer forma, a isenção, como corolário da tributação, deve obedecer ao princípio da anualidade tributária. Ademais, se a lei isentiva entrasse em vigor no curso do exercício financeiro em execução, provocaria situação de desequilíbrio orçamentário[3].

Com a edição da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a LDO deve dispor também sobre outros temas, tais como:

a) o equilíbrio das receitas e das despesas;

b) o critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada se, verificando, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o

[1] HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

[2] Idem.

[3] Ibidem.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
DILEGIS
Est. do Acre

cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, a dívida consolidada de o município ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal;

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; acompanhado de demonstrativo e também os riscos fiscais, que constarão de anexo próprio, denominado de Anexo de riscos fiscais.

A atual gestão tem priorizado na elaboração dos instrumentos de planejamento voltados para atender aos objetivos de governo, com aumento na focalização do gasto público e hierarquização de prioridades. Além disso, tem-se buscado o alinhamento dos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA) com as metas propostas no Plano de Governo 2017-2020 e no Planejamento Estratégico do Município de Rio Branco.

Esses instrumentos têm servido de base para as mudanças ocorridas na Cidade de Rio Branco, onde nossa gestão tem focado os investimentos na manutenção dos serviços essenciais. E, na continuação do programa de construção, pavimentação e urbanização de vias; manutenção de unidades de saúde; saneamento ambiental; manutenção de escolas e creches; manutenção de mercados, reformas e ampliações.

Os Planos, Programas e Projetos são gerados a partir de uma articulação com a população, com os órgãos da gestão municipal e também com os órgãos de outras esferas da Administração Pública Estadual e Federal.

A LDO, nesse sentido, é essencial para essa mudança, porquanto na sua formulação permite priorizar esses investimentos estratégicos, em áreas como Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Saúde e Educação, dentre outras, com foco também nos gastos essenciais para funcionamento da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
07
DILEGIS

1. Cenário e Consistência dos Parâmetros Macroeconômicos

Nosso país está atravessando uma forte crise econômica. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) destacou, em dezembro de 2018, que o Produto Interno Bruto (PIB) do país fechou com crescimento de apenas 1,3%, taxa bem abaixo do esperado pela maioria dos analistas no início do ano.

A questão fiscal, em particular, continua sendo o grande problema que aprisiona a economia brasileira na situação de baixo crescimento e se constitui no principal desafio de política econômica a ser enfrentado nos próximos anos.

Frente a esse cenário, os municípios se deparam com o aumento das demandas por serviços públicos e a escassez de recursos para executá-las. De acordo com o anuário Multi Cidades, publicado em 2019, pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), prefeitas e prefeitos administraram suas cidades, em 2017, com receitas semelhantes às de 2013.

Ainda segundo dados do anuário Multi Cidades, publicado em 2019 pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), observando-se um período mais longo, de 2000 a 2017, percebe-se que os municípios aumentaram sua representatividade tanto na arrecadação direta quanto na receita disponível. No entanto, durante esse período, o crescimento relativo da arrecadação direta municipal foi mais intenso do que o da sua parcela na receita disponível:

a) a arrecadação direta dos municípios passou de 5,7%, em 2000, para 7,4% da Carga Tributária Brasileira (CTB), em 2017, um aumento de 30,6%, enquanto que;

b) a receita disponível dos municípios passou de 17,5%, em 2000, para 20% da CTB, em 2017, uma expansão de 14,5%.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
DILEGIS
Est. do Acre

Gráfico 01. Receita disponível por nível de governo em % do total – 2000 – 2017:

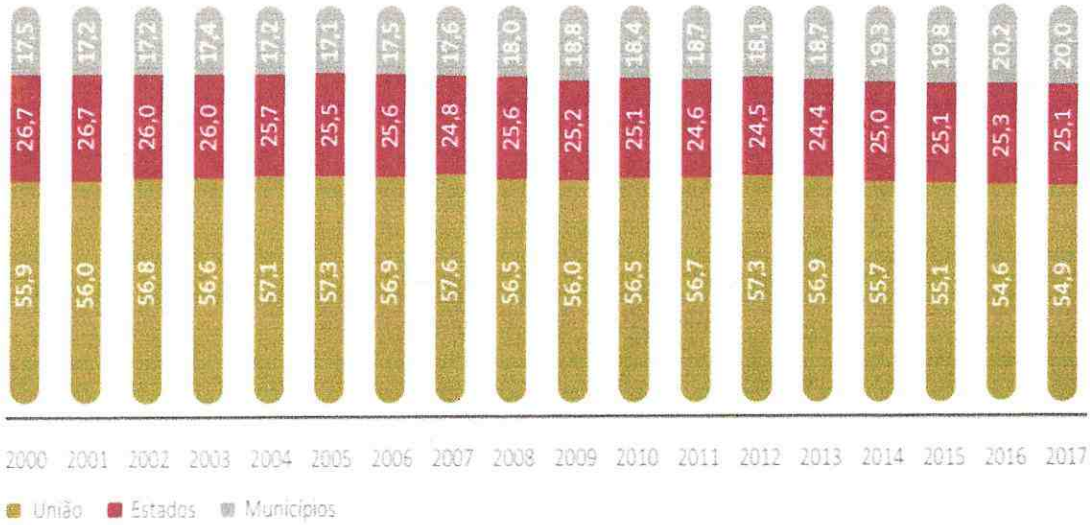

Fonte: Anuário Multi Cidades, 2019 – Frente Nacional de Prefeitos.

Entende-se por receita disponível o volume de recursos à disposição de cada ente governamental, depois de realizada toda a arrecadação direta das três esferas e de repassadas todas as transferências obrigatórias (constitucionais e legais) de um ente para outro. Simplificadamente, trata-se do montante de recursos que cada esfera de governo efetivamente possui para dar conta de suas atribuições.

Aliada a essa situação, a trajetória ascendente dos recursos aplicados em saúde, educação e assistência social atingiu 56,3% de todo o gasto público dos municípios brasileiros. Os números evidenciam que as Prefeituras têm buscado preservar as áreas sociais. Mas é preciso reconhecer que importantes demandas estão sendo sacrificadas, como infraestrutura e zeladoria das cidades.

O Jornal Estadão divulgou, em dezembro de 2018, que um terço das prefeituras brasileiras terminariam o ano no vermelho. Em crise financeira, as cidades estão com dificuldade para pagar fornecedores e até mesmo para pagar os salários dos servidores. Buscando minimizar esse quadro de restrição orçamentária, prefeitas e prefeitos estão cortando despesas de custeio, reduzindo o número de servidores e de

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
09
DILEGIS

cargos comissionados, enxugando a frota e mudando o horário de expediente nas prefeituras.

Mesmo assim, os municípios ainda encontram grandes dificuldades em honrar todos os serviços que estão sob sua responsabilidade, grande parte delegados pelo governo federal sem o correspondente aumento da participação das prefeituras no bolo tributário.

O que ajudou a cidade de Rio Branco, a enfrentar essa grave e persistente crise foi a definição de uma administração orientada por resultados, que possibilitou a definição de prioridades e investimentos significativos para o desenvolvimento socioeconômico de Rio Branco, que refletiu nos avanços nas políticas públicas municipais, com destaque para a educação, saúde, infraestrutura urbana e social, cultura, esporte e lazer, dentre outras. Mas há muito o que fazer ainda.

Como assinalamos, o cenário ainda é de crise. A inflação acumulada ao final de 2018 foi de 3,75%, abaixo do centro da meta (4,5%) e o Produto Interno Bruto (PIB) de 1,3%. A Taxa Selic, que mede os juros praticados no país, fechou 2018 em 6,40% a.a., que vem em uma decrescente. Para 2019, a possibilidade é de um crescimento de 2,28% do PIB, ou seja, a economia está em lenta recuperação.

Gráfico 02. Produto Interno Bruto – PIB do Brasil no período 2010-2018:



Fonte: Banco Central do Brasil/BC – 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Est. do Acre

Nos últimos quatro anos, de 2014 a 2017, a União entregou um déficit primário de aproximadamente R$ 415,0 bilhões, sem considerar os juros incidentes sobre a dívida pública. Isso corresponde a um gasto médio anual de R$103,76 bilhões acima de tudo que o governo arrecada, conforme relatório do Tesouro Nacional.4 Considerando-se a LDO 2018 em vigor e as projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, essa situação deficitária ainda perdurará pelo menos até 2021. É esse cenário que os municípios têm para se planejar.

Gráfico 03. Resultados Fiscais no período 2017-2021 (R$ bilhões e % do PIB):

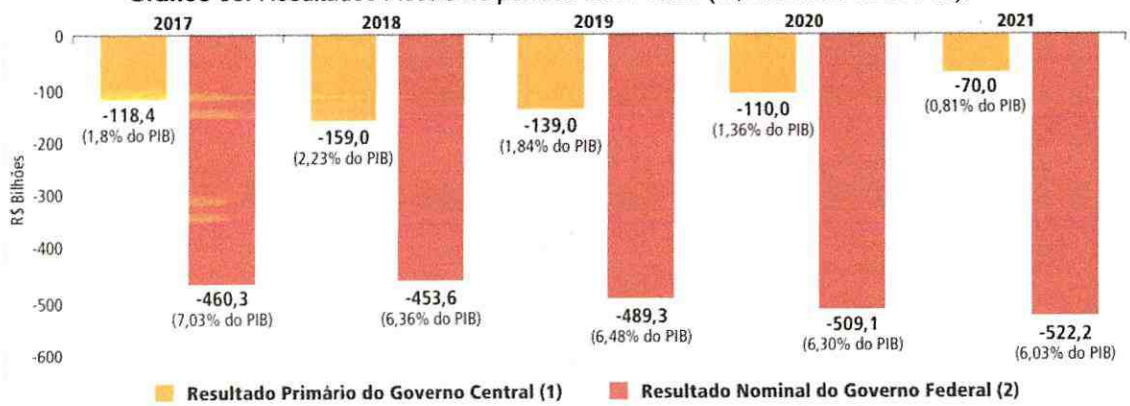

Fontes: Banco Central (2017); LDO 2018 (2018); PLDO 2019 (2019 a 2021)
(1) Receitas primárias menos despesas primárias do Governo Central, não inclui as empresas estatais federais não dependentes.
(2) Resultado primário menos juros nominais; inclui as empresas estatais federais não dependentes, exceto as dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

Fonte: Banco Central do Brasil/BC – 2018.

O Relatório de Mercado FOCUS, elaborado pelo Banco Central do Brasil, prevê uma inflação acumulada de 3,87% ao final de 2019 e um Produto Interno Bruto (PIB) de 2,28% (ver gráfico 02). A Taxa Selic, que mede os juros praticados no país, fechou o ano em 6,25% a.a. (2018), que apesar da queda acentuada nos últimos meses, é uma das maiores entre as principais economias globais.

Muito embora os analistas do Banco Central e do Mercado prevejam um cenário de melhoria para 2019 e 2020, a União estimou o valor das renúncias tributárias para 2019 na ordem R$ 303,5 bilhões (19,84% da arrecadação), o que impacta diretamente nos repasses constitucionais aos entes subnacionais. Outro ponto também, refere-se a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da

[4] http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

União, que foi estimada em R$ 3,8 bilhões negativos, sinalizando indisponibilidade de recursos em 2019 para suportar a aprovação de medidas que gerem aumento de despesas desse tipo.

Válido destacar que a queda na arrecadação federal e a renúncia indiscriminada de receitas, impacta diretamente os repasses constitucionais, principalmente o Fundo de Participação dos Municípios – FMP, além das transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres), demonstrado pela dificuldade do Governo Federal em repassar tempestivamente os recursos para continuidade de obras e serviços nos munícipios.

Nosso planejamento a curto, médio e longo prazo considerou, em 2018, esse cenário de incerteza econômica e política. O controle inflacionário5, uma das maiores conquistas da economia brasileira, é vital para manutenção do valor da moeda e estabilidade econômica e impacta diretamente a vida do cidadão brasileiro.

Gráfico 04. Inflação Efetiva e Prevista (IPCA % a.a.) no período 2002-2018:

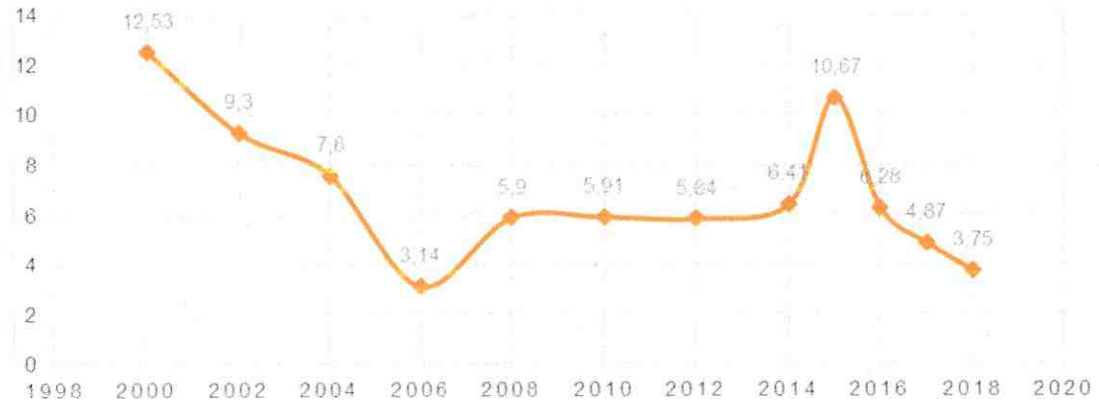

Fonte: IBGE – elaboração SEPLAN/ASSESSORIA ESPECIAL, 2019.

[5] A inflação é um processo de elevação de preços que ocorre sempre que há procura maior do que a capacidade de uma economia produzir determinado bem ou serviço. Em resumo, a inflação pode ser de oferta – quando há escassez de produto – ou de demanda – quando a procura é maior do que a quantidade ofertada. Disponível em http://br.advfn.com/indicadores/ipca. Acesso em 20.10.2016.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
12
DILEGIS

Conforme salientado, muito embora o Governo Federal esteja conduzindo um conjunto de reformas e ajustes no Estado brasileiro, alguns estudos6 apontam "drives" que limitarão a velocidade de recuperação econômica nesses anos, dentre os quais destacamos:

a) crescimento global moderado;

b) elevado nível de endividamento das famílias e empresas;

c) desfavorável dinâmica das contas públicas;

d) moderado ciclo de afrouxamento monetário e um dos mais complexos e impactantes;

e) continuidade da deterioração do mercado de trabalho.

Como efeito do período de recessão que o pais atravessa, a taxa de desemprego deve continuar subindo devido às defasagens com que reage a atividade econômica, além da queda no rendimento líquido do trabalho e ampliação do endividamento das famílias.

Gráfico 05. Média Anual da Taxa de Desocupação das Pessoas – Brasil (PNAD-C):

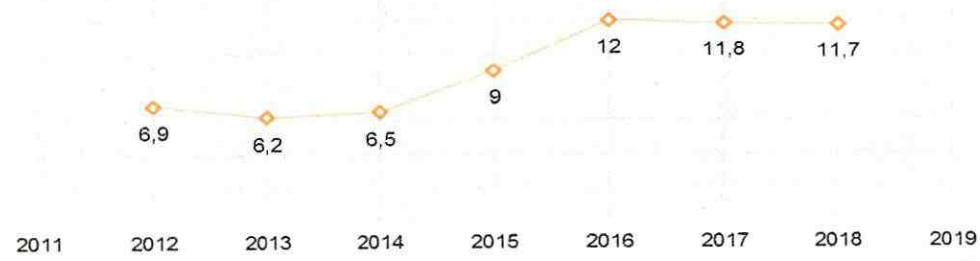

Fonte: IBGE – elaboração SEPLAN/ASSESSORIA ESPECIAL, 2019.

Como se observa, apesar da economia brasileira apresentar melhoras significativas e uma trajetória de saída do período de recessão, o caminho a ser percorrido é longo e relativamente lento. As atuais estratégias do Governo Federal, que mantem uma agenda de austeridade não têm demonstrado um resultado satisfatório, a

[6] Estudo disponível em http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2017/01/depecon-cenario-2017.pdf

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre -
13
DILEGIS

despeito da redução dos investimentos públicos que se tem observado e que impactam diretamente os municípios.

2. Cenário Econômico e Fiscal do Município de Rio Branco

O Município de Rio Branco tem apresentado, ao longo da última década, uma melhoria significativa de seus indicadores econômicos e socais. Possui excelente Índice de Desenvolvimento Humano, de 0,727, considerado médio.

A Cidade possui ainda um índice de Gini de 0,612. Trata-se de um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O Indicador reflete a necessidade de se propor políticas de distribuição de renda, incentivo ao empreendedorismo e apoio à micro e pequenas empresas, para que se garanta maior autonomia econômica aos rio-branquenses.

O Produto Interno Bruto do Município de Rio Branco em 2011 era de R$ 5,5 bilhões. Em 2016, último dado divulgado pelo IBGE, saltou para R$ 8,1 bilhões.

Gráfico 06. Produto Interno Bruto Municipal – PIB (R$):

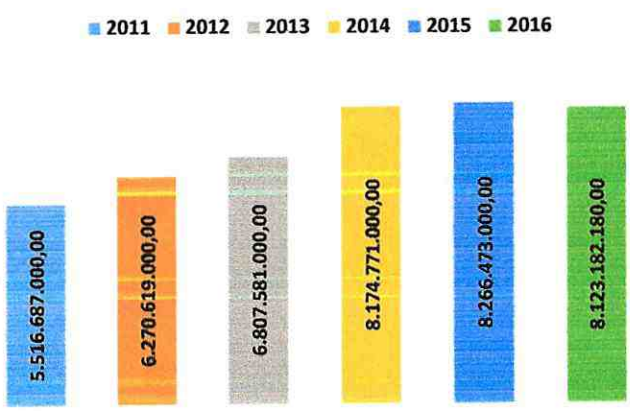

Fonte: IBGE – elaboração SEPLAN/ASSESSORIA ESPECIAL, 2019.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
14
DILEGIS

O setor de serviços representa um percentual significativo da economia do Município. Um passo importante para alcançarmos esse crescimento econômico foi o fortalecimento da Fazenda Pública Municipal, através da reestruturação da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), que teve suas competências ampliadas e vem passando por um processo de modernização constante.

Exemplo disso, foi implantação da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e seu constante aperfeiçoamento. Trata-se de um documento exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente (via internet) que permite registrar e documentar uma operação de prestação de serviço, implantada para substituir a Nota Fiscal em papel (física) e simplificar as rotinas tributárias e as obrigações acessórias dos contribuintes.

Da mesma forma, diversas outras ações têm sido desenvolvidas, a campanha "IPTU Em Dia Dá Prêmios", que além do desconto de 20% para quem fizer o pagamento em cota única até o dia 11 de abril de 2019, também serão sorteados prêmios para os contribuintes que estiverem em dia com o município. O intuito é melhorar a gestão tributária do Município, empregando modernas técnicas de informática para promover a integração entre o cidadão, o contribuinte, o contador, o cliente e a Prefeitura. O índice de inadimplência do imposto predial e territorial urbano é de aproximadamente 45% na cidade de Rio Branco e a gestão tem buscando mecanismos de redução desse índice.

Esse esforço primário, com o aumento das receitas decorrentes da melhoria na arrecadação, bem com o controle da despesa e melhoria da qualidade dos gastos permitem uma perspectiva de recuperação para o planejamento de médio prazo proposto no PLDO.

Outro ponto que damos destaque, refere-se à trajetória orçamentária do Município de Rio Branco. Em 2018, o Orçamento executado do Município de Rio Branco totalizou R$ 869 milhões, acima do Orçamento definido para 2019.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
15
DILEGIS

Gráfico 07. Trajetória Orçamentária do Município de Rio Branco 2012 – 2018:

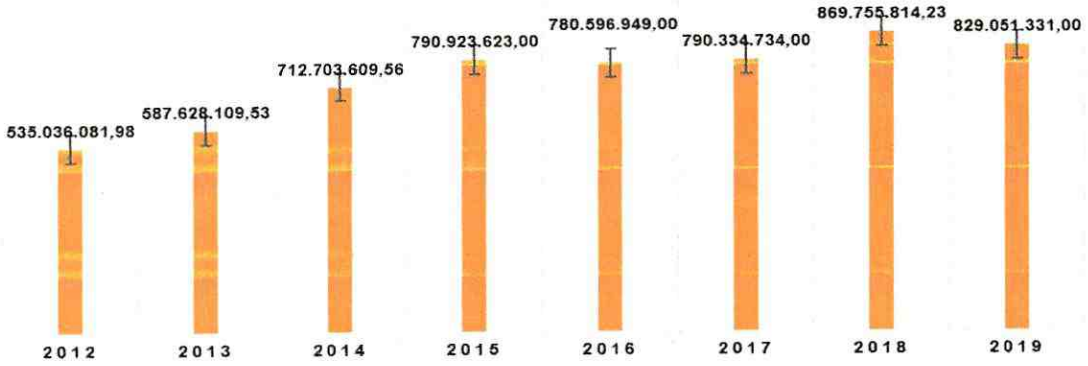

Fonte: Orçamento Geral do Município, SEPLAN, Prefeitura de Rio Branco 2019.

Nos últimos anos o Orçamento do Município de Rio Branco apresenta uma trajetória equilibrada, com gastos bem alocados e otimizados, sem descontroles, apesar das incertezas econômicas e políticas que o país tem passado. O OGM de Rio Branco era de R$ 535 milhões, em 2012 e conforme dados do Departamento de Gestão Orçamentária – DGO da SEPLAN, fechou o ano de 2017 em R$ 804 milhões.

O gráfico 07 permite uma análise da ampliação crescente da execução orçamentária do Município até 2015, quando ocorre o açodamento da crise econômica e fiscal do país. De 2015 a 2018, o OGM cresce de forma equilibrada, o que tem garantido a execução dos serviços essenciais do Município, bem como uma gestão fiscal responsável, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O compromisso da atual gestão é garantir a continuidade dos investimentos, sem comprometer a boa gestão fiscal e financeira da Prefeitura de Rio Branco, alcançada com bastante esforço nos últimos anos. Em 2018 isso se consolidou com a adoção de diversas medidas de natureza gerencial e jurídico-administrativas para mitigar ou superar crise fiscal, de modo que foram evitados a majoração de tributos e cortes expressivos em políticas públicas do Município.

Um dos aspectos principais dessa gestão fiscal responsável, refere-se aos limites legais de Despesa Total com Pessoal – DTP, em relação à Receita Corrente Liquida – RCL.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
16
DILEGIS

Tabela 01- Projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP:

DTP (R$)/ANO	2015	2016	2017	2018
	294.419.047,93	322.872.403,16	330.555.467,40	360.098.807,10
RCL(R$)/ANO	2015	2016	2017	2018
	668.929.336,57	727.248.237,15	709.264.779,41	819.831.945,41
% SOBRE A RCL	44,01	44,40	46,61	43,92

Fonte: SEFIN/SEPLAN, elaboração Assessoria Especial, 2019.

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco, segundo dados do RGF do 3º quadrimestre, foi de R$ 360.098.807,10, o que representa 43,92% sobre a Receita Corrente Liquida do Município, que foi de R$ 819.831.945,41, bem abaixo do limite prudencial (51,3%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

A tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP no período de 2015 a 2018 e possibilita afirmarmos que o Município de Rio Branco vem mantendo-se bem aquém dos limites Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) e de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) definidos na norma fiscal.

Outros indicadores de boa gestão fiscal, estabelecidos pela LRF, são o Resultado Primário e o Resultado Nominal. O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".[7] Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

[7] http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
17
DILEGIS

Tabela 02. Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário no período de 2014 a 2018:

RESULTADO PRIMÁRIO (R$) /ANO	2014	2015	2016	2017	2018
	24.602.695,98	28.331.062,16	32.183.189,76	21.013.732,67	12.026.796,11
RESULTADO NOMINAL (R$) /ANO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
	34.252.891,33	13.247.935,65	(20.438.846,70)	20.742.533,92	37.074.645,97

Fonte: SEFIN/SEPLAN, elaboração Assessoria Especial, 2019.

O Município de Rio Branco, conforme dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do 6º bimestre 2018 (Tabela 02), estimou uma meta de R$ 15.187.655,00 para seu Resultado Primário em 2018, sendo apurado até o 6º bimestre de 2018 uma economia de R$ 12.026.796,11. Em resumo, isso possibilita atestar a sustentabilidade da política fiscal do Município de Rio Branco, ou seja, a capacidade do governo local em gerar receitas em volume suficiente para garantir as despesas correntes e investimentos, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida. Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal. Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 6º bimestre de 2018 o Município de Rio Branco apresenta Superávit Nominal no período, sendo este um conceito fiscal mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período.

Outros dois indicadores fiscais de elevada importância são o Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, que constam nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, publicados bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

Tabela 03. Gastos com Educação no período de 2014 a 2018:

VALOR APLICADO (R$) / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
	123.046.116,52	126.675.898,64	145.962.447,72	138.785.131,79	176.287.474,46
PERCENTUAL APLICADO/LIMITE CONSTITUCIONAL	**26,51%**	**25,80%**	**26,67%**	**25,46%**	**27,15**
	25%	25%	25%	25%	25%

Fonte: SEFIN/SEPLAN, elaboração Assessoria Especial, 2019.

A tabela 03 demonstra que o município de Rio Branco tem mantido os gastos com Educação sempre acima do limite definido constitucionalmente, o que transparece o compromisso do Governo Municipal com a oferta de uma educação infantil de qualidade aos munícipes. O reflexo dessa prioridade de governo aparece nos excelentes indicadores educacionais do município, que coloca Rio Branco entre as 5 melhores notas do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, entre as capitais do país.

Tabela 04. Gastos com Saúde no período de 2014 a 2018:

VALOR APLICADO (R$) /ANO	2014	2015	2016	2017	2018
	71.911.615 ,38	75.571.343,28	82.731.937,49	82.193.594,44	98.292.090,66
PERCENTUAL APLICADO/LIMITE CONSTITUCIONAL	**15,84%**	**15,83%**	**15,71**	**15,70**	**15,76**
	15%	15%	15%	15%	15%

Fonte: SEFIN/SEPLAN

No que se refere às Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme se depreende da tabela 04, a Prefeitura de Rio Branco tem efetivado gastos com Saúde superiores aos limites constitucionais estabelecidos, provendo infraestrutura física, expansão e melhoria dos serviços públicos de saúde e qualidade no atendimento.

Esses são alguns aspectos do cenário macroeconômico e dos indicadores fiscais de Rio Branco que balizaram a proposta do PLDO 2020. Iremos agora apresentar resumidamente os principais aspectos das diretrizes orçamentárias propostas para 2020.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
19
DILEGIS

3. Principais Aspectos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2020

O PLDO 2020 engloba inicialmente o Anexo I, que estabelece as prioridades e metas do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019. O Anexo I, contempla 22 (vinte e dois) Programas Temáticos, divididos em 05 (cinco) eixos estratégicos:

a) Infraestrutura, mobilidade urbana e sustentabilidade;
b) Cidadania e desenvolvimento social;
c) Rio Branco plena de direitos;
d) Rio Branco empreendedora;
e) Gestão transparente e participativa.

A programação prioritária da LDO está organizada em Ações, Produtos (unidades de medida) e Metas Físicas a serem alcançadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro fixado.

Nesse ponto, consta no anexo único da presente mensagem os principais resultados alcançados pela Prefeitura de Rio Branco, no período de abril de 2018 a março de 2019. Este documento apresenta de forma sucinta os resultados alcançados no último ano, trazendo informação e transparência sobre as ações da Prefeitura à sociedade.

A maior parte dos diagnósticos realizados indica que existem espaços para o aumento da eficiência na prestação de serviços públicos em suas diferentes dimensões (custos, qualidade, abrangência, prazos).

O desafio é atuar para melhorar, a curto prazo, a performance do Município em políticas públicas essenciais para o cidadão. A segunda competência requerida é a

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
20
DILEGIS

gestão de sistemas complexos e redes de atores que organizem e compartilhem conhecimentos e recursos para ampliar a efetividade das ações municipais.

O momento é oportuno para expandir a oferta de serviços públicos de qualidade, com maior produtividade do gasto, para tanto há necessidade de inovar, estabelecer formas mais produtivas, que direcionem e maximizem recursos e competências para produzir mais e melhores resultados para todos. Neste sentido, a reforma administrativa se demonstrou essencial e necessária para alcançar os resultados apresentados.

Da mesma forma, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2020, contempla ainda o demonstrativo de riscos fiscais, a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, a estimativa e compensação da renúncia de receita, dentre outros anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

A **Receita Total** prevista do PLDO para 2020 é **R$ 849.502.233,00** (oitocentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e dois mil e duzentos e trinta e três reais), com idêntica Despesa Total prevista, em respeito ao *princípio do equilíbrio orçamentário*, extraído do que dispõe o artigo 167, inciso III, da Carta Política de 1988 e o artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e também ao *princípio da unidade ou da totalidade* do Orçamento, que está previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 165, § 5º, da Constituição da República.

A projeção das receitas orçamentárias é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação[8].

[8] Ver Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição - Versão 3 (18/12/2018), disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
21
DILEGIS

O município de Rio Branco adotou a mesma metodologia de projeção das receitas orçamentárias usada em âmbito federal pelo Tesouro Nacional, que está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

Nessa expertise, no PLDO 2020, a meta de Resultado Primário é de 15.511.351,00 (quinze milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e um reais). A meta de Resultado Nominal, por outro lado, foi fixada em 21.871.566,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais) para o exercício de 2020.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa de Leis, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 15 de abril de 2019.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
22
DILEGIS
Est. do Acre

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Projeto de Lei Complementar

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
23
DILEGIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 24 DILEGIS

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2020 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
25
DILEGIS

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
26
DILEGIS

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§4º. Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º. A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2020, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
27
DILEGIS

das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2020, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
28

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual 2020 conterá as seguintes Reservas:

I- Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

II- Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III- Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição, observando-se, estritamente, o limite do crescimento ou decréscimo da receita do Município.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2020, até o dia 10 de agosto de 2019.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2020 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Câmara Municipal de
29
DILEGIS
Est. do Acre

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R$ 58.049,00 (Cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais), não podendo conter mais do que 04 (quatro) ações.

Câmara Municipal de Rio Branco
30
DILEGIS
Est. do Acre

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I – Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei orçamentária de 2020 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
31
DILEGIS

g) até o último dia útil do mês subseqüente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2019.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2020 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
32
DILEGIS

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas revisões.

Art. 21. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e as de seus créditos adicionais

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
33
DILEGIS

observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2020 observar o disposto no §2º do art. 18 desta Lei.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
34
DILEGIS

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II
Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

Câmara Municipal de
35
DILEGIS
Est. do Acre

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1° de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
36
DILEGIS

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Atos das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III
Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
37
DILEGIS

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

a) Atendimento na Educação Infantil de Creches e Pré-Escola;

b) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) Combate à pobreza extrema;

d) Atendimento às pessoas com deficiência;

e) Prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
38
DILEGIS

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da lei 13.019, de 2014;

IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da lei 13.019, de 2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da lei 13.019, de 2014.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
39
DILEGIS

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam voltadas para a:

a) Educação especial;

b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
40
DILEGIS

olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
41
DILEGIS

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes,

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
42
DILEGIS

que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2020;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
43
DILEGIS

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II – Convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
44
DILEGIS

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2020 e em seus créditos adicionais.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social de 2020 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
45
DILEGIS

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I – Categoria Econômica;

II – Natureza da Despesa;

III - Modalidade de Aplicação;

IV – Elementos de Despesa; e

V – fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
46
DILEGIS

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

V - A abrir Crédito Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações;

VI - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

a) Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

b) Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

c) Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
47
DILEGIS

d) Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

e) Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

f) Transferências da União oriunda do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; e

g) O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2020, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2019, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2020, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2020 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
48
DILEGIS

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovada e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito,

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
49
DILEGIS

para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2020.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 50 DILEGIS

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2020, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Câmara Municipal de Rio Branco
51
DILEGIS
Est. do Acre

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2019.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
52
DILEGIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2020.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2020, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
53
DILEGIS

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
54
DILEGIS

Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 63. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
55
DILEGIS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 65. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
56
DILEGIS

demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2020 a 2022.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 70. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Câmara Municipal de Rio Branco
57
DILEGIS
Est. do Acre

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2020 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5°, §5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os resultados nominal e primário em conformidade com os resultados econômicos ocorridos no exercício de 2019.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para compatibilização ao Plano Plurianual de 2018-2021, e suas revisões.

Art. 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
56
DILEGIS
Est. do Acre

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

SOCORRO NERI
Prefeita

MARIA JANETE SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento

SILVIA HELENA COSTA BRILHANTE
Secretária Municipal Adjunta de Planejamento

JOSUÉ SANTOS
Assessor de Planejamento

ANTONIO EUZEBIO PINHEIRO
Diretor do Orçamento Municipal

ENIO MOREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão de Gestão do Orçamento

Equipe Técnica:
Gilmara Vieira de Souza
Osvanda Keneya Alves de Araújo
Rogério da Silva Lima
Bruna Mendonça Moreira Carvalho
Vinicius da Silva Cardozo

Sistema de Apoio:

WebPúblico – Sistema Integrado de Gestão Pública

Câmara Municipal de Rio Branco
59
DILEGIS
Est. do Acre

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Anexo I

Prioridades e Metas

EIXO 1

Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
60

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Readequação da malha viária - REVI	Intervenções Realizadas (Unidade)	10
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Coletivo Modernizados (Unidade)	5
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas (km)	5
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas Anualmente (Unidade)	5
5 - Construção, Reforma e Manutenção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos (Unidade)	10
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas (Unidade)	1
7 - Revisão e Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	Plano Revisado e Implantado (Unidade)	1
8 - Apoio ao Usuário do Transporte Coletivo	Ação realizada (Unidade)	1
9 - Conservação das sinalizações verticais e horizontais de Vias Urbanas	Extensão de Vias Conservadas (km)	150
10 - Elaboração de Estudos e Projetos para Implantação de Binários em vias urbanas	Binários implantados (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: 0102 - Gestão Urbana e Regularização Fundiária		
OBJETIVO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias Atendidas (Unidade)	500
2 - Ampliação do Programa Meu Endereço	Ruas (Unidade)	1.000
3 - Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações Regularizadas (Unidade)	250
4 - Implantação do Programa de Habitação de Interesse Social - Programa de Lotes Sociais	Lotes Urbanizados (Unidade)	300
5 - Atualização do Cadastro Multifinalitário	Imóveis Atualizados (Unidade)	1.000

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
62

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
Programa: 0103 - Prevenção e Controle de Desastres		
Objetivo: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistoria Realizadas (Unidade)	112
2 - Criação e Implantação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Executado anualmente (Unidade)	1
3 - Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano (Unidade)	1
4 - Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano (Unidade)	1
5 - Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Atualização Anual do Plano (Unidade)	1
6 - Criação do Programa Defesa Civil na Comunidade	Programa criado e executado anualmente (Unidade)	1
7 - Implantação do Programa de Capacitação em Segurança contra incêndio e pânico para os servidores do município	Servidores capacitados (Unidade)	250

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
63

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
Programa: 0104 - Conservação e Limpeza Urbana		
Objetivo: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Realização da Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Coletados (Toneladas)	71.000
2 - Realização da Limpeza Urbana nos bairros	Bairros Limpos (Unidade)	200
3 - Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Córregos limpos (km)	80
4 - Construção da 3º célula de Tratamento na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos (UTRE)	Célula implantada (%)	33,34
6 - Realização da Limpeza de Praças e Parques	Parques e Praças limpos (Unidade)	700
7 - Instalação da rede de Ecopontos Prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)	Ecopontos instalados (Unidade)	4
8 - Instalação de 01 Área de Triagem, Transbordo e Reciclagem - ATTR	ATTR Instalada (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
64

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: 0105 - Saneamento, Gestão e Controle Ambiental		
OBJETIVO: Ampliar a gestão e controle ambiental, com orientação socioambiental fortalecendo a política de saneamento.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Promoção da Educação Ambiental	Pessoas orientadas (Unidade)	20.000
2 - Gestão de Parques Municipais (Parque Ambiental Chico Mendes, Parque São Francisco e Horto Florestal)	Parques Mantidos anualmente (Unidade)	3
3 - Promoção do Controle Ambiental	Pessoas Atendidas (Unidade)	2.500
4 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do COMDEMA realizadas (Unidade)	4
5 - Elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa - GEE	Inventário Elaborado - Bienal (Unidade)	1
6 - Gestão da Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra	APA Gerenciada anualmente (Unidade)	1
7 - Implantação de Ecoponto	Ecoponto Instalado (Unidade)	1
8 - Gestão do Paisagismo em Rio Branco	Espaços Públicos com paisagismo implantados e mantidos anualmente (Unidade)	100
9 - Gestão do viveiro municipal	Mudas ornamentais produzidas (Unidade)	15.000
10 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	Plano Elaborado (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
65

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas		
OBJETIVO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação (Unidade)	2.000
2 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas (Unidade)	55
3 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas (Unidade)	5
4 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas (Unidade)	25
5 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos (Unidade)	5
6 - Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos públicos revitalizados (Unidade)	50
7 - Implantação de Binários	Binários implantados (Unidade)	1
8 - Construção e Adequação de Calçadas - Programa de Calçadas	Calçadas Construídas/Revitalizadas (m)	5.000
9 - Manutenção de Vias em Condições de Trafegabilidade	Vias Mantidas anualmente (km)	162
10 - Modernização da infraestrutura de Corredores de transporte público	Corredores de transporte coletivo modernizados (Unidade)	3
11 - Pavimentação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas (km)	5
12 - Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções Realizadas (Unidade)	40

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
69

EIXO 2

Cidadania e Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
67

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: 0201 - Criança na Escola		
OBJETIVO: Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco acesso e permanência à educação com qualidade		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Atendimento em Pré-escola	Crianças matriculadas anualmente (Unidade)	10.000
2 - Atendimento em Creches	Crianças matriculadas anualmente (Unidade)	4.700
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças matriculadas anualmente (Unidade)	1.880
4 - Construção de Unidade Mista (creche e pré-escola)	Unidades Construídas (Unidade)	1
5 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças atendidas anualmente (Unidade)	780
6 - Implantação de Equipamentos de Tecnologia em Sala de Aula nas Unidades Educativas	Conjuntos de equipamentos implantados anualmente (Unidade)	10
7 - Implantação do Programa Saúde na Escola	Procedimentos realizados anualmente (Unidade)	24.000
8 - Implantação do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores atendidos anualmente (Unidade)	263
9 - Implantação do Programa de Alimentação Escolar	Refeições servidas anualmente (Unidade)	7.000.000
10 - Implantação do Programa Transporte na Escola	Alunos atendidos anualmente (Unidade)	1.260
11 - Implantação do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA	Alunos matriculados anualmente (Unidade)	600

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
68

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: 0202 - Esporte e Lazer		
OBJETIVO: Fortalecer e Promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Promoção de Atividades e Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Atividades/eventos realizados (Unidade)	100
2 - Promoção das Atividades do Programa Saúde em Movimento	Pessoas atendidas (Unidade)	1.000
3 - Execução do Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos realizados (Unidade)	11
4 - Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer	Comunidades esportivas atendidas (Unidade)	20
5 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - Encontros Temáticos do Esporte e Lazer	Fóruns e conferências realizados (Unidade)	3

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
69

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: 0203 - Mais Saúde		
OBJETIVO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde	Unidades de saúde com sistema implementados (Unidade)	10
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde	Serviços regulados ofertados na rede de atenção primária (Unidade)	3
3 - Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde	Equipes de saúde ampliadas (Unidade)	2
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso	Planos de ações executados (Unidade)	3
5 - Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Etapas realizadas (Unidade)	1
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de ação executados (Unidade)	3
7 - Implantação das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher- "Programa Cuidar Mais"	Unidades de saúde com atendimento de especialidades (Unidade)	55
8 - Ampliação das Ações de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde e nos Vazios Assistenciais	Equipes de saúde bucal ampliadas (Unidade)	6
9 - Ampliação e Modernização da Assistência Farmacêutica	Etapas realizadas (Unidade)	1
10 - Implantação do Processo de Avaliação de Satisfação do Usuário da Rede Municipal de Saúde	Etapas realizadas (Unidade)	1
11 - Ampliação e Estruturação Física da Rede de Atenção Básica	Unidades construídas/ampliadas (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: 0204 - Cultura e Arte		
OBJETIVO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Realização de Programas Culturais em Rádio	Inserções em programas de rádio (Unidade)	36
2 - Implantação e execução do Programa de Intercâmbio Cultural com países, estados e cidades fronteiriças	Programa implantado e executado (Unidade)	1
3 - Realização de Atividades de Valorização do Patrimônio Cultural	Seminários e oficinas realizadas (Unidade)	2
4 - Implantação do Centro de Tradições Populares - Quadrilhódromo	Centro implantado (Unidade)	1
5 - Realização de Atividades Artísticas e Culturais	Atividades realizadas (Unidade)	325
6 - Realização de Fóruns e Conferências de Cultura	Fóruns e conferências realizados (Unidade)	2
7 - Formação e Capacitação em Arte e Patrimônio Cultural com foco na Economia da Cultura	Atividades de Formações e capacitações realizadas (Unidade)	2
8 - Fomento a projetos artísticos e culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo	Projetos Apoiados (unidade)	40
9 - Tombamento de Espaços Culturais	Patrimônio cultural tombado (Unidade)	1
10 - Implantação da Sede da FMCGB	Sede implantada (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
71

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: 0205 - Inclusão Social		
OBJETIVO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano aos que necessitam		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Fortalecimento de Entidades Sociais e Comunitárias- SASDH (GESTÃO INTERNA)	Entidades fortalecidas anualmente (Unidade)	70
2 - Atendimento e proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Famílias acompanhadas (Unidade)	4.224
3 - Atendimento Especializado a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade/ Liberdade Assistida - PSC/LA (BLOCO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	Adolescentes acompanhados (Unidade)	500
4 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento público a Adolescentes (Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente) (BLOCO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE)	Vagas ofertadas (Unidade)	40
5 - Fortalecimento dos serviços de acolhimento, público e privado, para Crianças de 0 a 12 anos (BLOCO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE)	Vagas ofertadas (Unidade)	30
6 - Atendimento à População em Situação de rua nas atividades Socioassistenciais - Abordagem social (24 horas) (BLOCO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	Pessoas Atendidas (Unidade)	1.692
7 - Atendimento às Populações Idosa e com Deficiência nas Atividades Socioassistenciais – CREAS - (GESTÃO INTERNA)	Pessoas atendidas (Unidade)	500
8 - Gestão do Cadastro Único e dos Programas Sociais – IGD-M (BOLSA FAMÍLIA)	Pessoas atendidas (Unidade)	57.500
9 - Fortalecimento da Política Socioassistencial - Benefícios Eventuais	Benefícios concedidos (Unidade)	6.000
10 - Acompanhamento de 10% da população idosa e com deficiência incluída no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Famílias acompanhadas (Unidade)	694

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
72

11 - Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Restaurante Popular (GESTÃO INTERNA)	Refeições servidas/ano (Unidade)	132.000
12 - Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Banco de Alimentos (GESTÃO INTERNA)	Toneladas distribuídas (Tonelada)	350
13 - Qualificação Profissional para Público de Assistência social - Programa Municipal de Aprendizagem Profissional – Inclusão Socioprodutiva (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Pessoas qualificadas (Unidade)	2.200
14 - Acompanhamento dos Projetos de Intervenção Social de Urbanização e Assentamentos Precários - PAC (GESTÃO INTERNA)	Projetos acompanhados e mantidos anualmente (Unidade)	4
15 - Fortalecimento das Instâncias de controle social - (BLOCO DA GESTÃO DO SUAS)	Conferências realizadas (Unidade)	1
16 - Implantação do Serviço de Acolhimento para Idosos (abrigo/república) - (BLOCO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE)	Serviço implantado (Unidade)	1
17 - Gestão do SUAS - IGD - SUAS (BLOCO DA GESTÃO DO SUAS)	Sistema gerenciado (Unidade)	1
18 - Atendimento Especializado a População em Situação de Risco e Violação de Direitos – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS (BLOCO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	Famílias acompanhadas (Unidade)	800
19 - Implantação do Centro de Referência de Assistência Social (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Centro implantado (Unidade)	1
20 - Implantação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (BLOCO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE)	Centro implantado (Unidade)	1
21 - Implantação do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Crianças acompanhadas (Unidade)	700
22 - Fortalecimento do serviço de acolhimento para a população adulta em situação de rua - Casa de Passagem Rhuama e Dona Elza - (BLOCO DE ALTA COMPLEXIDADE)	Vagas ofertadas anualmente (Unidade)	40
23 - Implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Pessoas atendidas (Unidade)	1.710

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
73

24 - Implantação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP (BLOCO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	Pessoas acompanhadas (Unidade)	272
25 - Implantação do Serviço de Proteção Social Especial - PSE para pessoa com deficiência, idosas e suas famílias (BLOCO DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	Convênio mantido anualmente (Unidade)	1
26 - Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Ações estratégicas do PETI implantadas anualmente (Unidade)	4
27 - Implantação do Programa de avaliação e operacionalização do Benefício de Proteção Continuada na Escola	Crianças e adolescentes acompanhadas (Unidade)	600
28 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Assistência Social	Conselho Mantido anualmente (Unidade)	1
29 - Inclusão do público já beneficiário do BPC (Programa de Benefícios de Prestação Continuada) no CADÚNICO (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Pessoas Incluídas (unidade)	1.738

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
74

EIXO 3

Rio Branco Plena de Direitos

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
75

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: 0304 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos		
OBJETIVO: Articular, promover e fortalecer as políticas afirmativas para o acesso aos direitos das mulheres, jovens, negros, idosos, pessoas com necessidades especiais, LGBTs e crianças.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Fortalecimento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Pessoas Atendidas (Unidade)	250
2 - Fortalecimento das Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Mulheres Atendidas (Unidade)	2.000
3 - Implantação do Selo em Direitos Humanos	Selo implantado (Unidade)	1
4 - Implementação do Projeto Rio Branco Plena de Direitos sem Preconceito	Pessoas Atendidas (Unidade)	3.200
5 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Conselhos fortalecidos e mantidos anualmente (Unidade)	6
6 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Conselhos fortalecidos e mantidos anualmente (Unidade)	3
7 - Fortalecimento das Políticas para Juventude	Jovens atendidos (Unidade)	6.000

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
76

EIXO 4

Rio Branco Empreendedora

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
77

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: 0401 - Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural		
OBJETIVO: Incluir produtivamente o cidadão incentivando a agricultura familiar		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Realização de Assistência Técnica Rural a produtores da agricultura familiar	Atendimentos de assistência técnica realizados (Unidade)	2.100
2 - Gestão Compartilhada da Unidade de Composto Orgânico	Composto Orgânico (Tonelada)	50
3 - Realização de Melhoria da Infraestrutura Viária	Ramais melhorados (km)	300
4 - Orientação a comerciantes de produtos da agricultura familiar	Atendimentos realizados (Unidade)	3.000
5 - Ampliação e diversificação da produção da Agricultura Familiar	Áreas Mecanizadas (Hectare)	1.000
6 - Criação da Feira Popular	Feira popular implantada (Unidade)	1
7 - Realização de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	Atendimentos Realizados (Unidade)	2.000
8 - Diversificação da Comercialização dos Produtos de Empreendimentos Solidários e da Agricultura Familiar	Feiras Implantadas (Unidade)	3
9 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva dos Derivados de Macaxeira	Agroindústrias construída/melhorada (Unidade)	1
10 - Revitalização do Centro de Comercialização Aziz Abucater	Centro revitalizado (Unidade)	1
11 - Construção e Revitalização dos Mercados Municipais	Mercados Construídos/Revitalizados (Unidade)	1

Câmara Municipal
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: 0402 - Economia Solidária, Trabalho e Renda		
OBJETIVO: Articulação e promoção de ações para o desenvolvimento de competências de pessoas nos diversos níveis, visando a inserção no mercado de trabalho.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Qualificação Profissional de Empreendedores	Pessoas qualificadas (Unidade)	200
2 - Implantação e Gestão do Centro Popular de Compras - Shopping Popular	Comerciantes atendidos (Unidade)	400
3 - Realização de Feiras de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares	Feiras realizadas (Unidade)	100
4 - Monitoramento de Empreendimentos Autônomos (quiosques e ambulantes)	Empreendimentos autônomos cadastrados (Unidade)	140
5 - Manutenção de Hortas Comunitárias em vazios urbanos	Hortas comunitárias (Unidade)	12
6 - Implantação do Conselho Municipal de Economia Solidária	Conselho implantado (Unidade)	1
7 - Gestão das Lavanderias Comunitárias	Lavanderias comunitárias mantidas (Unidade)	2
8 - Incubação de Empreendimentos em Economia Solidária	Empreendimentos incubados (Unidade)	1
9 - Acompanhamento do Projeto CATAR	Projeto acompanhado (Unidade)	1
10 – Elaboração do Plano Municipal de Economia Solidária	Plano elaborado (unidade)	1
EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora		

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILECIS
79

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

PROGRAMA: 0403 - Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável		
OBJETIVO: Promover e incentivar o desenvolvimento da economia criativa e digital		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Fomento à Criação de Startups e Novas Oportunidades	Evento Realizado (Unidade)	1
2 - Gestão de Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos executados (Unidade)	1
3 - Implantação de Sistema de Catalogação dos cemitérios	Sistema implantado (Unidade)	1
4 - Implantação de Sistema de notificações do conselho tutelar	Sistema implantado (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
60

EIXO 5

Gestão Transparente e Participativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
81

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: 0501 - Transparência e Controle		
OBJETIVO: Qualificar e fortalecer o processo participativo e de comunicação para garantir credibilidade e transparência às ações de governo e efetiva participação dos atores políticos.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Otimização dos Métodos e Processos de Controle Interno e Transparência	Sistema de Auditoria implementado (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: 0502 - Gestão Pública		
OBJETIVO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Implantação da Câmara de Conciliação e Mediação na Gestão Pública	Câmara Implantada (Unidade)	1
2 - Expansão dos Serviços de Internet nos terminais de integração - Projeto Rio Branco Digital	Terminais de Integração Atendidos (Unidade)	1
3 - Fortalecimento das Ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)	Equipamento Adquirido (Unidade)	1
4 – Implantar Sistema de Informações Estratégicas (BI)	Sistema implantado (Unidade)	1
5 - Promoção do Acesso a Serviços Financeiros à Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos empreendedores atendidos (Unidade)	150
6 - Implantação de Sistema de Banco de Preços para Agilizar os Processos Licitatórios	Sistema Implantado (Unidade)	1
7 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)	Planta Genérica de Valores atualizada (Unidade)	1
8 - Desenvolvimento do Aplicativo do Portal do Cidadão para dispositivos Móveis	Aplicativo desenvolvido (Unidade)	1
9 - Modernização das Estações de Rádio Base - ERBs	ERBs modernizadas (Unidade)	1
10 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por fibra óptica própria	Fibra óptica própria implantada (km)	2

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
83

11 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Rádio	Rede ampliada (Unidade)	3
12 - Execução do PMAT III	Projeto executado (Unidade)	1
13 – Atualização do Cadastro de Gestão do Patrimônio Municipal	Cadastro atualizado e mantido (unidade)	1
14 - Modernização do Arquivo Geral	Arquivo modernizado (unidade)	35

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEG

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: 0503 - Políticas para o Servidor		
OBJETIVO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos (Unidade)	200
2 - Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCR	Concurso Público realizado (Unidade)	1
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidores Capacitados (Unidade)	1.100
4 - Construção de Edifício Sede do Instituo de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Edifício Construído (Unidade)	1
5 – Atualização do Cadastro de Gestão do Patrimônio Público	Cadastro atualizado e mantido (%)	10
6 – Modernização do Arquivo Geral	Arquivo modernizado (%)	10
7 – Acompanhamento dos servidores em tratamento de saúde	Atendimentos demandados (%)	20
8 – Manutenção Administrativa	Manutenção Administrativa (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: 0504 - Diálogo e Participação Social		
OBJETIVO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbanas e rurais, levando os serviços às áreas mais distantes.		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 - Gestão Integrada e Participativa	Reuniões e encontros (Unidade)	13
2 – Articular os Conselhos Municipais	Conselhos funcionando (Unidade)	10
3 - Implementação do Programa Prefeitura na Comunidade	Atendimentos Realizados (Unidade)	18.420
4 - Implementação do Programa Prefeitura no Bairro	Edições (Unidade)	11

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
86

Coordenação e Manutenção Administrativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
87

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

EIXO ESTRATÉGICO: Coordenação e Manutenção Administrativa		
PROGRAMA: 0601 - Manutenção da Administração Governamental		
OBJETIVO: Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas		
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**METAS FÍSICAS**
1 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete Mantido (Unidade)	1
2 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete Mantido (Unidade)	1
3 - Manutenção do Gabinete Militar	Gabinete Mantido (Unidade)	1
4 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Controladoria Mantida (Unidade)	1
5 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Mantida (Unidade)	1
6 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Mantida (Unidade)	1
7 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida (Unidade)	1
8 - Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICON	Diretoria Mantida (Unidade)	1
9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Secretaria Mantida (Unidade)	1
10 – Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Mantido (Unidade)	1
11 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Diretoria Mantida (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

12 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Secretaria Mantida (Unidade)	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Secretaria Mantida (Unidade)	1
14 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Secretaria Mantida (Unidade)	1
15 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Secretaria Mantida (Unidade)	1
16 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Secretaria Mantida (Unidade)	1
17 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Secretaria Mantida (Unidade)	1
18 - Manutenção da Diretoria de Apoio à Economia Solidária	Diretoria Mantida (Unidade)	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Secretaria Mantida (Unidade)	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Secretaria Mantida (Unidade)	1
21 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Secretaria Mantida (Unidade)	1
22 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB	Fundação Mantida (Unidade)	1
23 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito - RBTRANS	Superintendência Mantida (Unidade)	1
24 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Instituto Mantido (Unidade)	1
25 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Autarquia Mantida (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
89

26 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Empresa Mantida (Unidade)	1
27 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida (Unidade)	1
28 - Manutenção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco	Fundo mantido (Unidade)	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
90

Câmara Municipal de Rio Branco
91
DILEGIS
Est. do Acre

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Anexos

Das Demonstrações Fiscais

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	1.500.000,00
Outros Passivos Contingentes			-
SUBTOTAL	**1.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	**3.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.500.000,00**
TOTAL	**5.000.000,00**	**TOTAL**	**5.000.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
92
DILEGIS

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Receita Primária (I)	818.857.067	784.876.978	8,46%	99,88%	817.146.590	785.014.166	8,11%	99,67%	830.724.869	798.093.951	7,95%	101,33%
Despesa Total	849.502.233	815.522.144	8,77%	103,62%	856.864.628	824.732.204	8,51%	104,52%	870.157.809	837.526.891	8,33%	106,14%
Despesa Primária (II)	803.345.716	769.365.627	8,30%	97,99%	812.313.576	780.181.152	8,07%	99,08%	830.421.106	797.790.188	7,95%	101,29%
Resultado Primário(I - II)	15.511.351	15.511.351	0,16%	1,89%	4.833.014	4.833.014	0,05%	0,59%	303.763	303.763	0,00%	0,04%
Resultado Nominal	21.871.566	20.996.703	0,23%	2,67%	27.292.330	26.268.868	0,27%	3,33%	30.631.473	29.482.793	0,29%	3,74%
Dívida Pública Consolidada	224.371.938	215.397.060	2,32%	27,37%	217.134.812	208.992.257	2,16%	26,49%	186.134.812	179.154.757	1,78%	22,70%
Dívida Consolidada Líquida	125.710.547	116.735.669	1,30%	15,33%	115.801.853	107.659.298	1,15%	14,13%	79.928.629	72.948.574	0,76%	9,75%

Fonte: BACEN e IBGE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
93

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demostrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2018	% PIB	I-Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	804.316.808	8,62%	949.837.309	10,69%	145.520.501	15,32%
Receita Primária (I)	789.504.243	8,46%	872.717.263	9,82%	83.213.020	9,53%
Despesa Total	804.316.808	8,62%	869.755.814	9,78%	65.439.006	7,52%
Despesa Primária (II)	774.316.588	8,30%	848.621.438	9,55%	74.304.850	8,76%
Resultado Primário(I - II)	15.187.655	0,16%	46.768.770	0,53%	31.581.115	67,53%
Resultado Nominal	14.401.374	0,15%	71.816.620	0,81%	57.415.246	79,95%
Dívida Pública Consolidada	181.595.683	1,95%	243.118.479	2,74%	61.522.796	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	101.348.214	1,09%	120.847.525	1,36%	19.499.311	16,14%

Fonte: Balanço Geral de 2018

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
94

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	804.904.205	949.837.309	18,01%	829.051.331	-12,72%	849.502.233	2,47%	856.864.628	0,87%	870.157.809	1,55%
Receita Primária(I)	737.276.888	872.717.263	18,37%	811.551.331	-7,01%	818.857.067	0,90%	817.146.590	-0,21%	830.724.869	1,66%
Despesa Total	740.733.108	869.755.814	17,42%	829.051.331	-4,68%	849.502.233	2,47%	856.864.628	0,87%	870.157.809	1,55%
Despesa Primária(II)	716.263.155	848.621.438	18,48%	798.855.360	-5,86%	803.345.716	0,56%	812.313.576	1,12%	830.421.106	2,23%
Resultado Primário(I - II)	21.013.733	46.768.770	122,56%	12.695.971	-72,85%	15.511.351	22,18%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	20.742.534	71.816.620	246,23%	17.840.064	-75,16%	21.871.566	22,60%	27.292.330	24,78%	30.631.473	12,23%
Dívida Pública Consolidada	222.073.552	243.118.479	0,00%	240.073.552	0,00%	224.371.938	0,00%	217.134.812	-3,23%	186.134.812	-14,28%
Dívida Consolidada Líquida	143.697.830	120.847.525	-15,90%	170.073.552	40,73%	125.710.547	-26,08%	115.801.853	-7,88%	79.928.629	-30,98%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	780.589.462	768.122.552	-1,60%	768.122.552	0,00%	815.522.144	6,17%	824.732.204	1,13%	837.526.891	1,55%
Receita Primária(I)	766.213.868	754.309.987	-1,55%	754.309.987	0,00%	784.876.978	4,05%	785.014.166	0,02%	798.093.951	1,67%
Despesa Total	780.589.462	768.122.552	-1,60%	768.122.552	0,00%	815.522.144	6,17%	824.732.204	1,13%	837.526.891	1,55%
Despesa Primária(II)	751.474.249	724.617.332	-3,57%	724.617.332	0,00%	769.365.627	6,18%	780.181.152	1,41%	797.790.188	2,26%
Resultado Primário(I - II)	14.739.619	29.692.655	101,45%	29.692.655	0,00%	15.511.351	-47,76%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	13.976.533	13.753.312	-1,60%	13.753.312	0,00%	20.996.703	52,67%	26.268.868	25,11%	29.482.793	12,23%
Dívida Pública Consolidada	176.238.610	173.423.877	0,00%	173.423.877	0,00%	215.397.060	0,00%	208.992.257	-2,97%	179.154.757	-14,28%
Dívida Consolidada Líquida	98.358.442	102.320.088	4,03%	102.320.088	0,00%	116.735.669	14,09%	107.659.298	-7,78%	72.948.574	-32,24%

Fonte: Balanço Geral de 2017, 2018 e Orçamento 2019

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
95

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,04%	527.600	0,05%	-	0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.222.850.905	99,96%	987.641.129	99,95%	927.624.656	100,00%
Total	1.223.378.505	100,00%	988.168.729	100,00%		

REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(90.793.970)	19,95%	(72.681.946,95)	2,52%	(70.851.398,09)	396%
Total						

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2017 e 2016

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
96

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2018, 2017 e 2016

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
97

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 98 DILEGIS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (I)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05
Receita de Contribuições dos Segurados	14.223.858,87	18.906.944,87	21.746.214,87
Civil	14.223.858,87	18.906.944,87	21.746.214,87
Ativo	14.070.707,73	18.700.347,76	21.400.170,26
Inativo	135.586,03	181.724,72	318.554,11
Pensionista	17.565,11	24.872,39	27.490,50
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Civil	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Ativo	22.285.078,30	26.678.808,06	33.352.171,70
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	33.651.353,62	33.051.764,43	30.543.262,02
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	16.784,06	27.093,23	32.326,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	70.177.074,85	78.664.610,59	85.673.975,05

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas Correntes	3.487.471,56	3.886.624,08	4.518.147,48
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
Benefícios - Civil	17.290.739,69	22.169.559,80	29.118.509,31
Aposentadorias	15.596.394,90	20.226.999,31	26.674.555,99
Pensões	1.694.344,79	1.942.560,49	2.443.953,32
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	20.778.211,25	26.056.183,88	33.636.656,79

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	49.398.863,60	52.608.426,71	52.037.318,26

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR	51.621.438,45	56.158.398,96	57.157.312,99

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.222.574,85	3.549.972,25	5.119.994,73
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	274.962.701,50	331.301.637,48	390.726.765,76

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
99
DILEGIS

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	147.700,58	128.251,68	140.625,41
Receita de Contribuições dos Segurados	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Civil	144.864,19	122.627,35	137.238,52
Ativo			
Inativo	106.444,06	104.561,95	110.008,86
Pensionista	38.420,13	18.065,40	27.229,66
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.836,39	5.624,33	3.386,89
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	147.700,58	128.251,68	140.625,41

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Benefícios - Civil	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21
Aposentadorias	2.436.631,90	2.479.320,11	2.570.003,18
Pensões	658.335,50	623.331,33	707.927,03
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	3.094.967,40	3.102.651,44	3.277.930,21

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	**(2.947.266,82)**	**(2.974.399,76)**	**(3.137.304,80)**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2016**	**2017**	**2018**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.947.266,82	2.974.399,76	3.137.304,80
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: webpublico

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2020	86.041.316,86	40.274.100,16	45.767.216,70	470.356.506,32
2021	96.452.434,81	44.470.457,60	51.981.977,21	522.338.483,53
2022	103.980.466,72	47.824.067,78	56.156.398,95	578.494.882,48
2023	111.813.701,68	51.568.305,01	60.245.396,68	638.740.279,15
2024	119.921.423,18	55.685.328,80	64.236.094,38	702.976.373,54
2025	124.711.704,40	59.233.939,84	65.477.764,56	768.454.138,10
2026	129.584.330,48	62.909.238,05	66.675.092,43	835.129.230,53
2027	134.992.751,69	69.826.524,71	65.166.226,98	900.315.457,51
2028	139.972.820,04	74.026.449,05	65.946.371,00	966.261.828,51
2029	144.874.496,40	77.398.216,05	67.476.280,35	1.033.738.108,86
2030	149.879.470,95	80.836.033,24	69.043.437,71	1.102.781.456,56
2031	155.127.336,09	85.047.364,89	70.079.971,20	1.172.861.427,76
2032	160.360.344,27	89.059.693,77	71.300.650,50	1.244.162.078,26
2033	165.403.763,60	91.257.418,95	74.146.344,65	1.318.308.512,91
2034	170.707.695,27	94.471.506,11	76.236.189,16	1.394.544.702,07
2035	176.120.759,22	97.185.073,17	78.935.686,05	1.473.480.388,12
2036	181.786.865,71	100.968.214,62	80.818.651,09	1.554.299.039,21
2037	187.975.843,95	108.148.631,90	79.827.212,05	1.634.126.251,26
2038	193.653.431,64	112.619.527,11	81.033.904,53	1.715.160.155,79
2039	199.359.024,77	116.217.610,04	83.141.414,73	1.798.301.570,52
2040	205.065.714,47	118.847.927,46	86.217.787,02	1.884.519.357,53
2041	211.178.774,37	123.639.402,50	87.539.371,87	1.972.058.729,40
2042	217.243.308,33	128.039.738,48	89.203.569,85	2.061.262.299,25
2043	223.472.921,95	133.043.630,62	90.429.291,33	2.151.691.590,58
2044	229.401.377,84	134.848.845,34	94.552.532,49	2.246.244.123,08
2045	235.702.252,61	137.351.082,29	98.351.170,32	2.344.595.293,39
2046	242.083.722,96	139.681.003,61	102.402.719,35	2.446.998.012,75
2047	248.715.447,34	141.632.995,09	107.082.452,26	2.554.080.465,00
2048	229.739.924,98	143.529.582,29	86.210.342,69	2.640.290.807,69
2049	235.038.429,09	144.063.611,10	90.974.817,99	2.731.365.625,66
2050	240.729.050,27	144.705.487,86	96.023.562,41	2.827.289.188,09
2051	246.630.328,64	145.179.790,33	101.450.538,30	2.928.739.726,39
2052	252.877.827,87	145.671.650,85	107.206.177,02	3.035.945.903,41
2053	259.390.680,97	146.023.095,85	113.367.585,12	3.149.313.488,53
2054	266.179.886,04	145.846.227,33	120.333.658,71	3.269.647.147,24
2055	273.504.855,08	146.267.756,69	127.237.098,38	3.396.884.245,62
2056	281.020.932,09	145.853.062,79	135.167.869,30	3.532.052.114,92
2057	288.983.631,44	145.110.426,71	143.873.204,73	3.675.925.319,66
2058	297.448.687,11	144.277.350,55	153.171.336,56	3.829.096.656,21

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	306.468.201,81	143.491.224,18	162.974.977,63	3.992.071.633,84
2060	316.014.535,17	142.624.356,68	173.390.178,49	4.165.461.812,33
2061	326.365.463,03	142.403.044,01	183.962.419,02	4.349.424.231,35
2062	337.085.813,89	141.466.571,32	195.619.242,57	4.545.043.473,93
2063	348.682.870,02	140.895.486,82	207.787.383,20	4.752.830.857,13
2064	360.881.259,61	140.152.107,52	220.729.152,09	4.973.560.009,22
2065	373.928.652,66	139.686.470,15	234.242.182,51	5.207.802.191,73
2066	387.660.465,75	138.813.030,45	248.847.435,30	5.456.649.627,03
2067	402.199.614,44	137.692.760,49	264.506.853,95	5.721.156.480,97
2068	417.548.454,87	135.743.141,23	281.805.313,63	6.002.961.794,60
2069	434.210.509,17	134.802.838,39	299.407.670,79	6.302.369.465,39
2070	451.903.342,04	134.122.568,46	317.780.773,58	6.620.150.238,97
2071	470.466.508,18	132.721.784,63	337.744.723,55	6.957.894.962,52
2072	490.347.583,13	131.378.925,36	358.968.657,77	7.316.863.620,29
2073	511.480.857,60	130.090.022,30	381.390.835,30	7.698.254.455,59
2074	534.006.918,03	128.936.322,76	405.070.595,28	8.103.325.050,87
2075	557.855.032,10	127.487.139,01	430.367.893,08	8.533.692.943,95
2076	583.349.321,54	126.550.689,75	456.798.631,79	8.990.491.575,74
2077	610.122.707,30	124.345.085,65	485.777.621,65	9.476.269.197,38
2078	638.714.023,14	122.101.498,93	516.612.524,22	9.992.881.721,60
2079	669.265.783,47	120.245.616,75	549.020.166,72	10.541.901.888,32
2080	701.682.294,85	118.230.825,34	583.451.469,51	11.125.353.357,83
2081	736.189.938,86	116.219.981,12	619.969.957,73	11.745.323.315,57
2082	772.864.356,69	114.099.955,02	658.764.401,67	12.404.087.717,23
2083	811.960.960,18	112.237.900,53	699.723.059,65	13.103.810.776,88
2084	853.606.262,27	110.775.877,09	742.830.385,18	13.846.641.162,06
2085	897.669.185,58	109.002.907,03	788.666.278,55	14.635.307.440,61
2086	944.586.232,79	107.236.228,09	837.350.004,71	15.472.657.445,32
2087	994.370.308,50	105.331.552,51	889.038.756,00	16.361.696.201,32
2088	1.047.291.372,62	103.426.449,43	943.864.923,19	17.305.561.124,51
2089	1.103.556.013,77	101.687.818,37	1.001.868.195,40	18.307.429.319,91
2090	1.163.301.747,74	99.883.742,26	1.063.418.005,48	19.370.847.325,39
2091	1.226.745.640,14	98.201.583,01	1.128.544.057,13	20.499.391.382,52
2092	1.294.123.910,61	96.501.477,54	1.197.622.433,08	21.697.013.815,60

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão do artigos 4º e 25 do CNT	2.159.216	2.256.380	2.357.917	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.790.907	1.871.498	1.955.716	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	795.557	831.358	868.769	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	850.374	888.641	928.630	
TOTAL			**5.596.054**	**5.847.877**	**6.111.031**	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. art. 14, inciso I), Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$ 5.596.054,00 em 2020 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões .

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
102

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
103
DILEGIS

Câmara Municipal de Rio Branco
104
DILEGIS
Est. do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
105
DILEGIS

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 617/2019 Rio Branco/AC, 14 de maio de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a necessidade de sanar inconsistências causadas por erros materiais constantes no projeto de lei complementar que ***Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências***, enviado para esta Casa Legislativa por meio do Ofício/COJUR nº 461, 15 de abril de 2019, encaminhamos a Vossa Excelência, o **ANEXO I – Prioridades e Metas**, para que seja **substituído** no projeto de lei complementar anteriormente enviado.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 15/05/19
Hora: 16:15
Recebido:

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº
Em: 15/05/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2020

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Fls. 906

EIXO 1

Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS
107

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0101 - Mobilidade Urbana			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Readequação da malha viária - REVI	Intervenções Realizadas	Unidade	10
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Modernizados	Unidade	1
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas	Km	5
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas	Unidade	6
5 – Construção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos	Unidade	22
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas	Unidade	2
7 - Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	33.000

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
108

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0102 - Gestão Urbana e Regularização Fundiária			
OBJETIVO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária.			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias Atendidas	Unidade	500
2 - Ampliação do Programa Meu Endereço	Ruas Identificadas	Unidade	750
3 - Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações Regularizadas	Unidade	50

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS
109

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0103 - Prevenção e Controle de Desastres			
OBJETIVO: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistoria Realizada	Unidade	76
2 - Criação e Implantação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Executado anualmente	Unidade	1
3 - Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
4 - Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
5 - Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
6 - Implantação do Programa de Capacitação em Segurança contra incêndio e pânico para os servidores do município	Servidores Capacitados	Unidade	300

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
JJO

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: 0104 - Conservação e Limpeza Urbana			
OBJETIVO: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Coletados	Tonelada	74.000
2 - Limpeza Urbana nos bairros	Limpezas Realizadas	Unidade	227
3 - Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Limpezas Realizadas	Km	91
4 - Limpeza de Praças e Parques	Limpezas realizadas	Unidade	700
5 - Instalação de 01 Área de Triagem, Transbordo e Reciclagem - ATTR	ATTR Instalada	Unidade	1
6 - Ampliação e revitalização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação instalados/revitalizados	Unidade	2.531

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0105 - Saneamento, Gestão e Controle Ambiental

OBJETIVO: Promover a proteção, gestão e controle ambiental buscando o fortalecimento das ações que visam a sustentabilidade socioambiental

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Promoção da Educação Ambiental	Pessoas Orientadas	Unidade	13.000
2 - Gestão de Parques Municipais (Parque Ambiental Chico Mendes, Parque São Francisco e Horto Florestal)	Parques Mantidos	Unidade	3
3 - Promoção do Controle Ambiental	Pessoas Atendidas	Unidade	2.500
4 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do COMDEMA Realizadas	Unidade	4
5 - Gestão da Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra	APA Gerenciada Anualmente	Unidade	1
6 - Mapeamento de Microbacias Hidrográficas	Microbacias Mapeadas	Unidade	1
7 - Paisagismo e Arborização em Rio Branco	Espaços Públicos com Paisagismo Implantados e Mantidos	Unidade	150
8 - Gestão do Viveiro Municipal	Mudas Ornamentais Produzidas	Unidade	130.000
9 - Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Tratados	Tonelada	74.000
10 - Construção das 2ª e 3ª etapas da 3ª Célula de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos na UTRE	Célula Construída	Etapa	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
122

11 – Gestão da Reciclagem de Resíduos Orgânicos	Composto Orgânico Produzido	Tonelada	70
12 - Fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico	Plano Elaborado	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
113

EIXO ESTRATÉGICO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

PROGRAMA: 0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas

OBJETIVO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas	Unidade	55
2 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas	Unidade	5
3 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas	Unidade	22
4 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos	Unidade	5
5 - Revitalização e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Públicos Revitalizados	Unidade	27
6 - Implantação de Binários	Binários implantados	Unidade	1
7 - Construção e Adequação de Calçadas - Programa de Calçadas	Calçadas Construídas/Revitalizadas	Metro	5.943
8 - Manutenção de Vias Urbanas	Vias Mantidas anualmente	Km	162
9 – Requalificação de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Público Requalificados	Unidade	3
10 - Pavimentação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas	Km	8,26

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

11 - Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções Realizadas	Unidade	51
12 – Melhoria da Infraestrutura Viária para Escoamento da Produção	Ramais Melhorados Anualmente	Km	100

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

EIXO 2

Cidadania e Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
116

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0201 - Criança na Escola			
OBJETIVO: Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco acesso e permanência à educação com qualidade			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	10.710
2 - Atendimento em Creches	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	4.835
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	8.800
4 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças Atendidas Anualmente	Unidade	908
5 - Implantação de Novos Ambientes de Aprendizagem – Uso Pedagógico de Tecnologias Digitais	Escolas com Ambientes Interativos Implantados	Unidade	15
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores Atendidos Anualmente	Unidade	1.800
7 – Fortalecimento do Atendimento em Escolas em Tempo Integral	Escolas Funcionando com Educação em Tempo Integral Anualmente	Unidade	2
8 - Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	24.900
9 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	900
10 - Ampliação do Programa Escola Conectada	Escolas Conectadas	Unidade	64

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social			
PROGRAMA: 0202 - Esporte e Lazer			
OBJETIVO: Fortalecer e Promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Eventos Realizados	Unidade	56
2 - Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos Realizados	Unidade	2
3 - Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer, e Educacional nas Comunidades de Rio Branco	Núcleos Implantados	Unidade	10
4 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - Encontros Temáticos do Esporte e Lazer	Fóruns Realizados	Unidade	2

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0203 - Mais Saúde

OBJETIVO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde	Unidades de Saúde com Sistema Implantado	Unidade	15
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde	Serviços Regulados Ofertados na Rede de Atenção Primária	Unidade	3
3 - Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde	Equipes de Saúde Ampliadas	Unidade	3
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso	Planos de Ação Executados	Unidade	4
5 – Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Programas Implantados	Unidade	1
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de Ação Executados	Unidade	3
7 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher- "Programa Cuidar Mais"	Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	Unidade	55
8 - Ampliação das Ações de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde e nos Vazios Assistenciais	Equipes de Saúde Bucal Ampliadas	Unidade	6
9 - Ampliação e Modernização da Assistência Farmacêutica	Etapas realizadas	Unidade	2
10 – Promoção das Atividades do "Programa Saúde em Movimento'	Pessoas Atendidas	Unidade	1.000

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
119

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0204 - Cultura e Arte

OBJETIVO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Produção e Divulgação de Programas Culturais em Rádio	Inserção de Programas em Rádio	Unidade	37
2 - Valorização do Patrimônio Cultural	Seminários / Oficinas Realizadas	Unidade	2
3 - Promoção de Atividades Artísticas e Culturais	Atividades Realizadas	Unidade	313
4 - Promoção de Fóruns e Conferências de Cultura	Fóruns e Conferências Realizadas	Unidade	2
5 - Formação e Capacitação em Arte e Patrimônio Cultural com foco na Economia da Cultura	Atividades de Formações e Capacitações Realizadas	Unidade	3
6 - Fomento a Projetos Artísticos e Culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura	Projetos Apoiados	Unidade	47
7 - Tombamento dos Espaços Culturais	Patrimônio Cultural Tombado	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
027

EIXO ESTRATÉGICO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: 0205 - Inclusão Social

OBJETIVO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano aos que necessitam

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
1 - Fortalecimento de Entidades Socioassistenciais	Entidades Fortalecidas Anualmente	Unidade	15
2 - Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através de Proteção e Atendimento Integral às Famílias PAIF/CRAS	Atendimentos Realizados	Unidade	30.000
3 - Atendimento Especializado a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade/ Liberdade Assistida - PSC/LA	Adolescentes Acompanhados	Unidade	500
4 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Público a Adolescentes (Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente)	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
5 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento, Público e Privado, para Crianças de 0 a 12 anos	Pessoas Acolhidas	Unidade	30
6 - Atendimento à População em Situação de Rua através do Serviço de Abordagem Social	Abordagens Realizadas	Unidade	2.868
7 – Atendimento às Famílias para Inclusão e Atualização do Cadastro Único e Gestão dos Benefícios do Programa Bolsa Família – IGDM	Atendimentos Realizados	Unidade	20.954
8 – Concessão de Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	Unidade	5.319
9 - Acompanhamento à População Idosa e com Deficiência incluída no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC	Pessoas Acompanhadas	Unidade	368
10 – Distribuição de Refeições Diárias - Restaurante Popular	Refeições Servidas/Ano	Unidade	115.000
11 – Distribuição de Alimentos para Entidades - Banco de Alimentos	Alimentos Distribuídos	Tonelada	369
12 – Inclusão das Famílias atendidas na Assistência Social em Programas de Qualificação Profissional e Socioprodutivas	Pessoas Atendidas	Unidade	2.160

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
121

13 - Atendimento Especializado a População em Situação de Risco e Violação de Direitos – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS	Famílias Acompanhadas	Unidade	215
14 – Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Centro Implantado	Unidade	1
15 – Acompanhamento de Crianças de 0 a 6 anos e Gestantes através do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Pessoas Acompanhadas	Unidade	700
16 - Acolhimento da População Adulta em Situação de Rua - Casa de Passagem Rhuama e Dona Elza	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
17 – Atendimento de Crianças, Adolescentes e Idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Atendidas	Unidade	1.710
18 – Acompanhamentos Individuais e Coletivos à População de Rua no Centro POP	Acompanhamentos Realizados	Unidade	281
19 – Fomento a Entidades que Atendem Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Termos de Fomento Firmados Anualmente	Unidade	4
20 - Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Ações Realizadas Anualmente	Unidade	4
21 – Acompanhamento de Crianças e Adolescentes com Deficiência através do Benefício de Proteção Continuada – Programa BPC na Escola	Crianças e Adolescentes Acompanhados	Unidade	200
22 - Fortalecimento do Conselho Municipal da Assistência Social	Conselho Mantido Anualmente	Unidade	1
23 - Inclusão dos Beneficiários do BPC no CADÚNICO	Pessoas Incluídas	Unidade	200

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
122

EIXO 3

Rio Branco Plena de Direitos

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
DILEGIS
123

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Plena de Direitos			
PROGRAMA: 0304 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos			
OBJETIVO: Articular, promover e fortalecer as políticas afirmativas para o acesso aos direitos das mulheres, jovens, negros, idosos, pessoas com necessidades especiais, LGBTs e crianças			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 – Implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Pessoas Atendidas	Unidade	695
2 – Implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres	Mulheres Atendidas	Unidade	1.000
3 - Fortalecimento das Políticas para Juventude	Jovens Atendidos	Unidade	6.000
4 - Implantação do Selo em Direitos Humanos	Selo Implantado	Unidade	1
5 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	6
6 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	3
7 – Fortalecimento do Programa Bolsa-Estágio para Estudantes do Ensino Médio e Universitário	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	200

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
124

EIXO 4

Rio Branco Empreendedora

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
125

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0401 - Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural			
OBJETIVO: Incluir produtivamente o cidadão, incentivando a agricultura familiar			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Assistência Técnica, Extensão Rural e Fomento a Produtores da Agricultura Familiar	Atendimentos de Assistência Técnica Realizados	Unidade	4.100
2 - Incentivo e Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	Atendimentos Realizados	Unidade	3.000
3 - Ampliação e Diversificação da Produção através da Mecanização Agrícola	Área Mecanizada	Hectare	1.000
4 – Fortalecimento das Feiras Populares	Feiras Populares Estruturadas	Unidade	26
5 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva dos Derivados da Macaxeira	Agroindústrias Construídas/Melhoradas	Unidade	2

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
126

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0402 - Economia Solidária, Trabalho e Renda			
OBJETIVO: Articulação e promoção de ações para o desenvolvimento de competências de pessoas nos diversos níveis, visando a inserção no mercado de trabalho.			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Qualificação Profissional de Empreendedores	Pessoas Qualificadas	Unidade	258
2 - Realização de Feiras de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares	Feiras Realizadas	Unidade	120
3 - Revitalização das Hortas Comunitárias em Vazios Urbanos	Hortas Comunitárias Revitalizadas	Unidade	4

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
127

EIXO ESTRATÉGICO: Rio Branco Empreendedora			
PROGRAMA: 0403 - Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável			
OBJETIVO: Promover e incentivar o desenvolvimento da economia criativa e digital			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Fomento à Criação de *Startups*	Evento Realizado	Unidade	1
2 – Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos Executados	Unidade	1
3 – Programa de Apoio a Estágios Supervisionados do Ensino Superior	Estagiários Acompanhados	Unidade	10
4 – Promoção da Economia Criativa e Digital	Eventos Realizados Anualmente	Unidade	1
5 - Promoção do Acesso a Serviços Financeiros a Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos Empreendedores Atendidos	Unidade	120
6 - Campanhas de Informações Turísticas	Campanhas Realizadas	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
128

EIXO 5

Gestão Transparente e Participativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
129

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0502 - Gestão Pública			
OBJETIVO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal			
AÇÃO	**PRODUTO (UNIDADE)**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Implantação da Câmara de Conciliação e Mediação na Gestão Pública	Câmara Implantada	Unidade	1
2 - Fortalecimento das Ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)	Intervenções Realizadas	Unidade	52
3 - Desenvolvimento do Aplicativo do Portal do Cidadão para Dispositivos Móveis	Aplicativo Desenvolvido	Unidade	1
4 - Modernização das Estações de Rádio Base - ERBs	ERBs Modernizadas	Unidade	1
5 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Fibra Óptica Própria	Fibra Óptica Própria Implantada	Km	20
6 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Rádio	Rede Ampliada	Unidade	3
7 - Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	Plano Elaborado e Implantado	Unidade	1
8 - Modernização e Inovação da Gestão	Sistemas Implantados	Unidade	11
9 - Implantação do Núcleo Operacional de Controle em Saúde	Núcleo Implantado	Unidade	1
10 - Modernização da Cobrança do IPTU	Novos Canais para Pagamento	Unidade	3
11 - Ampliação do Arquivo Geral	Arquivo Ampliado	Percentual	55
12 – Atualização do Cadastro Multifinalitário	Imóveis Atualizados	Unidade	1.000

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
30

13 - Atualização Aerofotogramétrica da Área Urbana de Rio Branco	Cobertura Realizada	Km²	300
14 - Plano de Incentivo à Arrecadação Municipal	Campanhas Realizadas Anualmente	Unidade	2
15 - Fortalecimento do "Programa de Educação Fiscal"	Crianças Alcançadas Anualmente	Unidade	7.200
16 – Fortalecimento do Sistema de Planejamento da PMRB	Processos Implantados	Unidade	3

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS
137

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0503 - Políticas para o Servidor			
OBJETIVO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos	Unidade	650
2 - Contratação de Servidores Públicos para o Quadro Efetivo do RBPREV, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCR	Concurso Público Realizado	Unidade	1
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidores Capacitados	Unidade	939
4 - Ampliação da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	Diagnóstico Realizado	Unidade	1
5 - Construção de Edifício Sede do RBPREV	Edifício Construído	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS
132

EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: 0504 - Diálogo e Participação Social			
OBJETIVO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbanas e rurais, levando os serviços às áreas mais distantes			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 - Gestão Integrada e Participativa	Reuniões e Encontros Realizados	Unidade	13
2 – Acompanhamento das Demandas da Comunidade	Acompanhamentos Realizados	Unidade	1.000

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS
133

Coordenação e Manutenção Administrativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
DILEGIS
134

EIXO ESTRATÉGICO: Coordenação e Manutenção Administrativa			
PROGRAMA: 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
OBJETIVO: Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
1 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete Mantido	Unidade	1
4 - Manutenção do Gabinete Militar	Gabinete Mantido	Unidade	1
5 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Controladoria Mantida	Unidade	1
6 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Mantida	Unidade	1
7 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Mantida	Unidade	1
8 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida	Unidade	1
9 - Manutenção da Diretoria de Comunicação - DICON	Diretoria Mantida	Unidade	1
10 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	Secretaria Mantida	Unidade	1
11 – Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Mantido	Unidade	1
12 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Diretoria Mantida	Unidade	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Secretaria Mantida	Unidade	1
14 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Secretaria Mantida	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado Acre
DILEGIS
135

15 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Secretaria Mantida	Unidade	1
16 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
17 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Secretaria Mantida	Unidade	1
18 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
19 - Manutenção da Diretoria de Apoio à Economia Solidária	Diretoria Mantida	Unidade	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Secretaria Mantida	Unidade	1
21 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Secretaria Mantida	Unidade	1
22 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Secretaria Mantida	Unidade	1
23 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB	Fundação Mantida	Unidade	1
24 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito - RBTRANS	Superintendência Mantida	Unidade	1
25 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV	Instituto Mantido	Unidade	1
26 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Autarquia Mantida	Unidade	1
27 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Empresa Mantida	Unidade	1
28 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
136

28 - Manutenção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco	Fundo mantido	Unidade	1

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS
137